

**LEI Nº 537, de 11 de novembro de 1999.**

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com a **Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, da Vida e dos Direitos Civis - ADCON.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal de Piraí, autorizado a firmar Convênio com **Associação Brasileira do Consumidor, da Vida e dos Direitos - ADCON**, sociedade civil, com sede em São Pedro da Aldeia, RJ, objetivando a realização de estudos, a elaboração de projetos, a execução de obras de interesse público e a prestação de serviços de finalidades sociais, no Município e voltados para o desenvolvimento regional integrado, em conjunto com outros municípios, sem qualquer, ônus, encargo ou responsabilidade para a Fazenda Pública.

**Art. 2º.** Objetiva e finalisticamente o Convênio visa à preservação do meio-ambiente, a melhoria das condições de vida dos cidadãos e ao desenvolvimento sócio-econômico auto-sustentável.

**Art. 3º.** O Convênio, a ser assinado para a consecução dos objetivos visados, poderá envolver não só os órgãos da administração direta, como também da administração indireta e fundacional.

**Art. 4º.** Na concretização dos objetivos propostos serão atendidas além da legislação local, a que tenha sido editada, a respeito da matéria, pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 5º.** O Município não concederá qualquer benefício tributário às pessoas envolvidas na concretização dos objetivos do Convênio, nem responderá por obrigações que resultem do mesmo ajuste, inclusive de natureza trabalhista ou previdenciária.

**Art. 6º.** Nenhum recurso de natureza orçamentária do Município será comprometido com as obras, serviços e estudos objetivados pelo Convênio, nem assumirá o Município obrigação de obtenção de financiamentos ou contrapartidas financeiras, públicos ou privados, destinados ao mesmo fim.

**Art. 7º.** O Município não se sujeitará a prestação de contas a entidades privadas nacionais ou internacionais, em relação aos

recursos que tenham sido empregados em seu território, em decorrência do Convênio a ser assinado, nem responderá solidariamente por obrigações decorrentes da sua execução.

**Art. 8º.** Os órgãos administrativos do município velarão, no âmbito de suas respectivas competências, pela rigorosa obediência, pelos executores do Convênio, da legislação aplicável às correspondentes atividades, inclusive exigindo o licenciamento prévio das obras que venham a ser executadas.

**Art. 9º.** Ademais das cláusulas e condições decorrentes da presente lei, o Convênio poderá conter outras que visem ao atendimento dos fins a que se propõe.

**Art. 10.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de dezembro de 1999.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito